



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**EMENDA N° - CM**

(à MPV nº 793, de 2017)

Dê-se aos arts. 4º, 8º e 9º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

**“Art. 4º** No âmbito do PRR, o parcelamento de débitos na forma prevista nos arts. 2º e 3º não dependerá de apresentação de garantia.

.....”

**“Art. 8º** Implicará a exclusão do devedor do PRR e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

.....”

**“Art. 9º** A opção pelo PRR implicará a liberação automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou de qualquer outra ação judicial.

.....”.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Uma vez regularizada a situação do produtor rural ou do adquirente da produção rural no âmbito do Programa de Regularização Tributária Rural – PRR, torna-se fundamental que sejam liberados as garantias e os arrolamentos de bens feitos na fase cautelar fiscal ou de execução, dado que os aderentes ao programa passam à situação de regularidade fiscal.

Nessa linha, a Emenda considera que, uma vez em situação de regularidade, não recaia sobre os produtores rurais e empresas o ônus de restrição de seus patrimônios. Tal medida teria duplo escopo: fazer justiça e

SF/17774.29779-05



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

liberar importantes recursos para propulsionar a retomada do crescimento do País, motivo pelo qual rogamos apoio à iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador RONALDO CAIADO

SF/17774.29779-05